

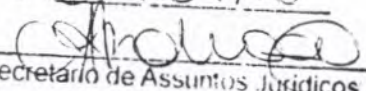
LEI MUNICIPAL 1108/2016

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

DE 04 DE JULHO DE 2016

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Em, 04, 07, 16


Secretário de Assuntos Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara e Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula no Município de Laranjeiras, em caráter supletivo à legislação federal e estadual pertinente, os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde e o bem estar, individual e coletivo.

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental de todo ser humano, sendo dever do Município, que integra com a União e o Estado o Sistema Único de Saúde – SUS, concomitantemente com a coletividade e o indivíduo, adotar as medidas necessárias ao seu pleno exercício.

§1º - O direito à saúde é garantido constitucionalmente, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, a equidade, e a universalidade das ações e serviços que contribuam para sua promoção, proteção e recuperação.

§2º - É dever da coletividade e dos indivíduos, em particular, cooperar com os órgãos e entidades competentes na adoção de medidas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos seus membros.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, isoladamente, e em articulação com os demais órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, atuará de forma a zelar pela saúde e bem estar da coletividade.